

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**RODRIGO RODRIGUES - LONDON TOUR - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME
(LONDON TOUR)**

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

PROCESSO: 5225867.48.2017.8.09.0051

Março - 2018

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Índice do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

1. Introdução

2. Estruturação da Nova Proposta

3. Alteração do item 1.2. Da inclusão de uma nova empresa na Recuperação Judicial – Página 41

4. Alteração o item 10.1. DA FORMA DE PAGAMENTO DE CREDITORES

10.1.3. QUIROGRAFÁRIOS – CLIENTES

5. Demais disposições necessárias para viabilização do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Introdução

A empresa **RODRIGO RODRIGUES - LONDON TOUR - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME (LONDON TOUR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 83, nº 707, Qd. F20, L. 87, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-195, inscrita no CNPJ sob nº 06.333.753/0001-03, impetraram pedido de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, que tem por objeto, resumidamente, a produção de pisos cerâmicos e de telhas de cerâmica, industrialização e comércio de silos e peças e serviços para o setor agrícola, respectivamente.

Em função das suas dificuldades econômico-financeiras, solicitou sua Recuperação Judicial Inicial em 14 de julho 2017, a qual, por decisão proferida em 05 de outubro de 2017, teve deferido seu processamento, sendo nomeado administrador judicial o Dr. Danilo Franco de Oliveira Pioli, OAB/GO 40.726.

Entretanto, neste período de apresentação do Plano de Recuperação Judicial aos seus credores e principais parceiros, a **“LON TOUR”** se deparou com diversos pedidos de alteração das premissas e medidas descritas no plano original, **principalmente por parte dos credores Quirografários - Clientes**, baseado em parcelamento da dívida, e também com a alteração da conjuntura econômica, o que fez com que se tornasse necessário repensar os moldes e diretrizes do plano apresentado.

Assim sendo, em consonância com anseios da maior classe de **credores do Plano, qual seja: Quirografários - Clientes**; com apoio do Administrador Judicial, e sendo certo que a Lei de Recuperação de Empresas permite a alteração do Plano de Recuperação Judicial, vem a **“LON TOUR”** apresentar proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial Inicial.

O Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem como objetivo o desenvolvimento da reestruturação da **“LON TOUR”**, visando o crescimento, a manutenção dos empregos atuais e o pagamento de todos os créditos apresentados no Plano de Recuperação Inicial.

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Estruturação da Nova Proposta

O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo maior, entre outros, propor alterações quanto a algumas condições de pagamentos da maior classe de **credores do Plano, qual seja: Quirografários - Clientes**, assim como, da classe de credores **Quirografários - Fornecedores**, além de estabelecimento de outros aspectos inerentes ao processo de recuperação da “LON TOUR”.

Estas alterações ao Plano Original representam alternativas para o pagamento das obrigações, visando sempre à manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e a preservação da empresa como estímulo da atividade econômica.

Considerando a necessidade de apresentar aos credores detalhes sobre as novas condições, apresenta a presente proposta de modificação e Consolidação do Plano.

Fica desde já estabelecido que, salvo se de outra forma for indicado, de modo expresso, aplicam-se a presente proposta de modificação e consolidação as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado.

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Alteração do item 1.2. Da inclusão de uma nova empresa na Recuperação Judicial – Página 41

Neste item a alteração se refere à correção apenas do título do item, **onde se lê: “1.2. Da inclusão de uma nova empresa na Recuperação Judicial”**

Leia-se: 1.2. Da Ingerência Econômico-Financeira na Recuperanda

4. Alteração do item 10.1. DA FORMA DE PAGAMENTO DE CREDORES

10.1.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS

Carência de 06 meses a serem contados a partir de **01/09/2018**, respeitando o limite imposto pelo artigo 47, da Lei 11.101/05.

10.1.3. QUIROGRAFÁRIOS – CLIENTES

Neste item a alteração se refere à forma de pagamento dos credores desta classe, **onde se lê:**

“Carência de 06 meses a serem contados a partir de 01/01/2018 com um valor fixo inicial de R\$ 4.000,00 e o restante em 36 parcelas fixas mensais ou utilização de 30% do crédito para utilização para viagens a partir do segundo semestre de 2019, para parte terrestre e aérea em pacotes dentro do Brasil ou em grupos para Israel que devem ser escolhidos virtualmente no site da empresa e confirmando via e-mail e a escolha do pacote deverá ser feita dentro no período entre Outubro e Novembro de 2018 e neste momento já serão entregues os bilhetes aéreos e reservas emitidos e o saldo restante parcelado em 12 parcelas fixas.”

Leia-se:

10.1.3.1. Plano para pagamento dos créditos desta classe

10.1.3.2. Opção de pagamento do crédito em dinheiro

- a) Créditos cujo valor total perfaça o montante de até R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, com o vencimento da primeira parcela para **15 de dezembro de 2018**.
- b) Créditos cujo valor total perfaça o montante superior a R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, com o vencimento da primeira parcela para **20 de janeiro de 2019**.

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.1.3.3. Opção de utilização do crédito para realização de novas viagens

Créditos cujo valor total perfaça o montante superior a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** poderão ser utilizados para realização de novas viagens a serem contratadas com a Recuperanda.

Para utilização de seus respectivos créditos para realização de novas viagens a serem contratadas com a Recuperanda, o credor desta classe terá duas opções, a sua escolha, quais sejam:

1ª Opção - Utilização do Crédito em mais de uma viagem, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Créditos por pessoa e não pelo valor total do contrato;
- b) Créditos não poderão ser transferidos a terceiros;
- c) Poderão optar pela utilização do crédito da seguinte forma:
 - **1ª Opção:** Utilização do total do crédito para contratação de até 5(cinco) viagens no mesmo ano, desde que obedecido o limite de utilização de 20%(vinte por cento) do crédito por pacote escolhido. Assim sendo, caso o credor opte por realizar 5(cinco) viagens no mesmo ano, ao final terá 100%(cem por cento) do seu crédito utilizado/ressarcido;
 - **2ª Opção:** Utilização do crédito para contratação de 01(uma) viagem no ano de 2018 (utilizando 20% do crédito); 01(uma) viagem no primeiro semestre de 2019 (utilizando 20% do crédito) e 01(uma) viagem no segundo semestre de 2019 (utilizando 60% do crédito), totalizando assim 100% dos créditos.
- d) O crédito proveniente de uma compra de viagem de grupo internacional o mesmo só poderá ser utilizado em viagens de grupos internacionais sem a necessidade de ser o mesmo roteiro;
- e) O crédito proveniente de uma compra de Pacotes Individuais Internacionais o mesmo só poderá ser utilizado na compra de Pacotes Individuais Internacionais;
- f) O crédito proveniente de Pacotes Nacionais só poderão ser utilizados para a mesma categoria;
- g) Créditos proveniente de Compra de bilhetes aéreos Internacionais poderão ser utilizados na mesma categoria ou ainda na compra de Pacotes Nacionais;
- h) O credor desta classe que optar por viajar no ano de 2018, deverá manifestar sua opção por e-mail (londonturismo@hotmail.com),

com base no conteúdo disponível no site <http://www.lontourviagens.com.br>, a partir de 20 de março de 2018, sendo que serão 07(sete) opções de grupo Internacionais, 10(dez) opções para pacotes Internacionais e 07(sete) para Pacotes Nacionais;

- i) Após a escolha, mediante o preenchimento do formulário próprio, será reservada/garantida data para realização da viagem (data essa que, necessariamente, será posterior à homologação deste plano), sendo que no ato da concretização serão entregues bilhetes emitidos e vouchers dos hotéis e serviços com telefone de contato e endereço.

2ª Opção - Utilização Integral do Crédito em uma única viagem, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Créditos por pessoa e não pelo valor total do contrato;
- b) Créditos não poderão ser transferidos a terceiros;
- c) O credor poderá usufruir do valor integral do seu crédito em uma única viagem para roteiros a serem executados a partir do 2º semestre de 2020.

10.1.4. QUIROGRAFÁRIO - FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Neste item a alteração se refere à forma de pagamento dos credores desta classe, onde se lê:

“Carência de 01 ano a serem contados a partir de 01/01/2018 com deságio de 20%.”

Leia-se:

10.1.5. SUBCLASSES

10.1.5.1. FORNECEDORES PARCEIROS

Fazem parte dessa subclasse de credores os: guias turísticos e acompanhantes de grupo e empresas operadoras que executam parte terrestre dos grupos Internacionais com sede no exterior que continuarão a prestar serviços.

Forma de pagamento: Pagamento integral do crédito sem deságio, a ser pago em **05 de Janeiro de 2019**.

10.1.5.2. DEMAIS FORNECEDORES

Fazem parte dessa subclasse de credores os: Fornecedores indiretos que não prestam mais serviços para a empresa.

Forma de pagamento: Pagamento do respectivo crédito, com deságio de 30% (trinta por cento), a serem pagos em 36(trinta e seis) parcelas iguais, a partir de 30 de Janeiro de 2019.

5. DEMAIS DISPOSIÇÕES NECESSÁRIAS PARA VIABILIZAÇÃO DO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC, se for o caso, e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará a “LON TOUR” e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Aditamento e do Plano de Recuperação Judicial Inicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial no momento da aprovação.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano Consolidado, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída.

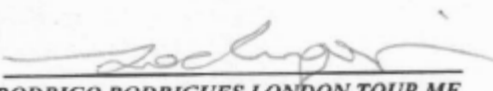
Havendo pagamentos ou rateios enquanto não julgados todos os incidentes de impugnação e habilitação de créditos pendentes, serão realizados apenas pagamentos dos valores incontroversos.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Aditamento ou do Plano de Recuperação Judicial Inicial, ou por necessidade de ajustes das condições ora propostas em virtude de fatos imprevistos, ou por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores - AGC mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, que possa vir a evitar uma quebra indesejada. Esta eventual alteração do Plano será feitas nos termos da lei e obrigará todos os credores concursais inclusive os dissidentes, como já prevê a LRF, mesmo após o decurso dos dois anos para encerramento da recuperação judicial.

Todas as demais cláusulas do PRJ original que não sejam frontalmente conflitantes com as novas medidas adotadas neste aditamento ao plano são ora reiteradas e mantidas, para deliberação pelos credores em Assembleia Geral de Credores – AGC, se for o caso.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 14 de março de 2018.



RODRIGO RODRIGUES LONDON TOUR ME
RODRIGO RODRIGUES
Socio Administrador